



TERMO ADITIVO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DA OBRA PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-CO N 003/2022 CONCORRENCIA PUBLICA PM-CO N2 001/2022 PROTOCOLO PM-CO Nº 13251/2021 OBJETO: Contratado de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do parque municipal de Colinas do Tocantins, conforme contrato de repasse OGU nº 909099/2020/MTUR/CAIXA, conforme Projeto Básico, Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Memoriais de Cálculo, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro e demais Anexos deste Edital. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.795.483/0001-20, com sede na Rua 23, nº 1445, Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representada pelo seu atual prefeito, o senhor JOSEMAR CARLOS CASARIN, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CPF sob o nº 399.100.670-72, portador do RG nº 4.908.368-8 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Raul do Espírito Santo, nº 1712, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE". CONTRATADA: IRIRI CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.465.205/0001-36, com sede na Rua da Aduora, nº 352, Quadra 14, Lote 02, CEP 68.372-570, Jardim Independente II, Altamira/PA, neste ato representada pelo senhor MARIVAN PEREIRA FANTANIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 993.915.111-04 e carteira nacional de habilitação nº 04019053499 DETRAN/PA, residente e domiciliado na Rua São Paulo II, nº 55, Jardim Novo Paraíso, CEP 68.373-480, Altamira/PA, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA". SUBCONTRATADA: DÍNAMO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.037.550/0001-74, com sede na Rua Biguá, nº 23, Quadra 74, Bairro Morada da Serra IV, CEP 78.058-280, Cuiabá/MT, neste ato representada por KLAUBER HENRY DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 987.039.271-72 e RG nº 1422542-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa, nº 21, Bairro Morada da Serra I, CEP 78.055-255, Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente "SUBCONTRATADA". CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a subcontratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do Parque Municipal de Colinas do Tocantins, conforme Termo de Contrato nº 46/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-CO nº 003/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA PM-CO nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que será executado parcialmente pela SUBCONTRATADA, com a anuência expressa da CONTRATANTE. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ANUÊNCIA DA CONTRATANTE A CONTRATANTE, nos termos do Contrato Principal nº 46/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-CO nº 003/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA PM-CO nº 001/2022, CLÁUSULA DÉCIMA NONA, autoriza expressamente a subcontratação parcial da obra pela SUBCONTRATADA, em conformidade com as condições estipuladas neste instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 3.1. DA CONTRATADA: a) Garantir à SUBCONTRATADA todas as informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações previstas neste contrato e no contrato principal. b) Manter todas as licenças, certidões, autorizações e conformidades legais necessárias para a execução do serviço. c) Continuar a cumprir com todas as obrigações anteriormente pactuadas com a CONTRATANTE. 3.2. DA SUBCONTRATADA: a) Executar os serviços subcontratados de acordo com os padrões de qualidade, prazo e requisitos estabelecidos no contrato principal. b) Obedecer às diretrizes e orientações fornecidas pela CONTRATANTE. c) Manter todas as licenças, autorizações e conformidades legais necessárias para a execução do serviço. d) Responsabilizar-se, solidariamente com a CONTRATANTE, pela execução do objeto do contrato iniciada a partir da assinatura deste. e) Assegurar a responsabilidade técnica integral pela execução do serviço. 3.3. DA CONTRATANTE: a) Fiscalizar a execução dos serviços pela SUBCONTRATADA, conforme disposto no contrato principal. b) Comunicar à SUBCONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO O prazo para a execução dos serviços subcontratados será de 400 (quatrocentos) dias, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e anuência da CONTRATANTE. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO Os empenhos e pagamentos pelos serviços subcontratados, conforme as condições previstas no contrato principal, CLÁUSULA DÉCIMA NONA, item 4.6. poderão ser efetuados diretamente em nome e na conta da SUBCONTRATADA, nos mesmos termos do contrato principal, sob os dados bancários descritos abaixo: Banco BTG Pactual - 208 Agência nº 0050 Conta Corrente nº 430420-6 PIX: 49.037.550/0001-74 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS Os preços serão reequilibrados conforme estabelecido no contrato de origem, sendo tratados em instrumento específico entre a CONTRATANTE, CONTRATADA e a SUBCONTRATADA. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Os demais temas não abordados neste instrumento reger-se-ão pelo originário Termo de Contrato nº 46/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-CO nº 003/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA PM-CO nº 001/2022. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Para dirimir todas as questões decorrentes do contrato e este aditivo, fica eleito o foro de Colinas do Tocantins/TO, não obstante outro domicílio que a CONTRATAADA E A SUBCONTRATADA venham a adotar. Este instrumento será assinado pelos representantes das partes em 3 vias de igual teor e forma. E, por estarem de acordo com os termos de ambos os contratos, as partes assinam o presente.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-48de79-11022025160940**